

PARECER Nº 105/2026

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Processo: 31146/2025

Autoria: Vereadora Baixinha Girdelli

Ementa: Projeto de Lei que: “**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS UNIDADES DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir a Campanha Permanente de Conscientização da Cultura de Paz nas Unidades de Saúde, com o objetivo de promover a prevenção de conflitos, a valorização do diálogo e o fortalecimento de relações respeitadas entre usuários e profissionais de saúde.

A campanha pode contemplar ações como afixação de cartazes, banners ou murais educativos nas dependências internas e externas das unidades de saúde; realização de palestras, roda de conversa, oficinas e atividades socioeducativas direcionadas a usuários e profissionais; campanhas periódicas em mídias institucionais e redes sociais da Prefeitura, voltadas à promoção da cultura de paz; e incentivo à adoção de práticas de mediação e comunicação não violenta no atendimento à população.

A matéria obteve parecer pela Aprovação com Emendas de Redação pela CCJR – *Parecer nº 785/2025*, razão pela qual o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA



O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016, que dispõe:

Art. 55-E Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;

II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania.

A instituição da Campanha de Conscientização da Cultura de Paz nas Unidades de Saúde tem um viés humanitário e que se coaduna com a ordem internacional dos direitos humanos, bem como com os preceitos constitucionais, em especial do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); e do objetivo fundamental de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I).

Assim, o Projeto de Lei contempla diversas ações que podem ser implementadas, incluindo a afixação de materiais educativos, realização de palestras e rodas de conversa, campanhas em mídias sociais e o incentivo à adoção de práticas de mediação e comunicação não violenta.

Conforme exposto na Justificativa da propositura, a iniciativa busca prevenir situações de estresse e agressividade que podem comprometer tanto a segurança dos profissionais de saúde quanto a qualidade do atendimento à população.

Nesta toada, a propositura se encontra no mesmo sentido dos preceitos internacionais, como a **Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz da ONU, de 1999**. Essa Declaração define cultura de paz como conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação.

No mesmo sentido, em âmbito nacional a Lei nº 13.675/2018 (Sistema Único de Segurança Pública) estabelece como diretriz o “incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das



políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública” (inciso XIX do art. 5º).

Dessa forma, a iniciativa da parlamentar se coaduna com os preceitos de paz, além de configurar medida de simples execução e não custosa aos cofres públicos.

Com isso, entende esta Comissão que o Projeto de Lei em debate atende aos fins legais, sociais e humanos para prevenir conflitos nos ambientes das unidades de saúde e garantir um espaço com mais conforto e tranquilidade para a população e profissionais que estão nesses locais.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO DA CCJR.

Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003200350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 12/03/2026 10:25

Checksum: **B8C9EB43C3AFAD8F0D0B5932248FB4160B3731792E01D2D592181CAFCE901026**

